



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 047, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e altera a Lei n.º 3.919/2005, que “*Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores*”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do Art. 25 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de fevereiro de cada ano.” (NR)

Art. 2.º É concedida a revisão geral no montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral será a partir de 1.º de fevereiro de 2022.

Art. 3.º A revisão ora concedida no Art. 2.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A revisão geral sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, Gratificações de Serviço e Gratificações Especiais, conforme dispõe o Art. 42 da Lei Complementar Municipal n.º 046, de 13 de janeiro de 2022, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 5.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional passará a ser de R\$ 18,00 (dezoito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal,